CONTRATO 05/2020-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E PREVELAR MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E ELEVADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA,** órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE,** adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **PREVELAR MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.29.080.486/0001-05, com endereço a Rua da Grécia, nº 165, Ed. Serra Raiz SL. 504, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador-BA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **THOMAZ BONFIM SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob nº 018.105.175-32, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2019/48488**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 053/2019** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 053/2019** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, materiais, fornecimento total de peças e componentes, insumos e serviços emergenciais nos elevadores, nas unidades do Prédio Adv. Pedro Milton de Brito – Anexo II do TJBA, Conceição do Coité, Irará, São Felipe e Cruz das Almas, nas plataformas elevatórias de acessibilidade nas unidades da UNICORP em Salvador, Cícero Dantas, Jeremoabo, Monte Santo, Senhor do Bonfim e Eunápolis, e nas escadas rolantes instaladas no Edifício sede do Tribunal de Justiça, ocupados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia., consoante disposição do Projeto Básico e seus Anexos. Desta forma, garantindo a segurança e o bem esta dos usuários, além da viabilidade técnica e o adequado tratamento caso haja impacto ambiental, pelo período inicial de 12 meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do edital, seus todos os seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO

Apresentar antes do início da execução relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
A empresa deve realizar operações de manutenção por profissional de manutenção competente e que possua as ferramentas e equipamentos necessários.

Obs: NOTA: O profissional de manutenção competente é pessoa qualificada, treinada e vinculada à empresa de manutenção, provida com as instruções necessárias para realizar de forma segura as operações de manutenção requeridas.

Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado, fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04, item 14.1;

Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que seja técnico ou engenheiro com registro no CREA, principalmente para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e gestão do contrato, condição para a realização do primeiro pagamento;

A CONTRATADA deve estabelecer escritório em Salvador ou na Região Metropolitana, condição para o pagamento da primeira fatura;

Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza GRAVE, com multa prevista na tabela 04 do item 14.1;

Fornecer toda e qualquer peça e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza GRAVE, com multa prevista na tabela 04 do item 14.1;

A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva do quadro elétrico, fornecendo toda e qualquer peça e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza GRAVE, com multa prevista na tabela 04 do item 14.1;

Fornecer todo e qualquer ferramental necessário ao bom desempenho do serviço o não cumprimento deste item constitui infração de natureza MEDIANA, com multa prevista na tabela 04 do item 14.1;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento dos serviços, inclusive o transporte horizontal ou vertical dos materiais ou quaisquer outros custos necessários para a execução do serviço;

Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários), exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item, constitui infração de natureza GRAVÍSSIMA, com multa prevista na tabela 04 do item 14.1;

Fornecer aos colaboradores que exerçam cargo de chefia aparelhos de Rádio Comunicação ou "celulares corporativos" com comunicação livre entre os prepostos com demais membros das equipes. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza MEDIANA, com multa prevista na tabela 04 do item 14.1;

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO

Responsabilizar-se pelo controle dos materiais de consumo e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cronograma anual de manutenção preventiva, indicando quando cada um dos equipamentos objeto deste projeto básico serão manutenidos, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 14.1

Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza GRAVÍSSIMA, com multa prevista na tabela 04 do item 14.1;

Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição adotando as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, 19 de Janeiro de 2010. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza GRAVE, com multa prevista na tabela 04 do item 14.1;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação similar. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza GRAVE, com multa prevista na tabela 04 do item 14.1;

Substituir, imediatamente, até 24h após receber a notificação, sempre que solicitado pela Unidade Fiscalizadora, independentemente de justificativa, qualquer empregado, cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza MEDIANA, com multa prevista na tabela 04 do item 14.1;

Não é permitido subcontratar, sob nenhum pretexto, serviços objeto desta contratação;

Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços;

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

Executar os serviços, preferencialmente, nos fins de semana, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser deslocados para outros dias, caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Poder Judiciário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

Cumprir o cronograma de manutenção preventiva. Independente de solicitação da CONTRATANTE, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 14.1;

Atualizar o "Status" do chamado no Sistema de Gestão de Chamados da COMAN, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 04, item 14.1;

A empresa corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a empresa deverá efetuar todas as correções ou reparos no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da notificação do CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 14.1;

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO

Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA e a Legislação pertinente;

Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

A CONTRATADA deverá manter equipe a disposição de chamados de emergência durante as 24h diárias. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta GRAVÍSSIMA tendo a penalidade prevista na tabela 04 do item 14.1

Retirar de imediato todo o resíduo decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta LEVE tendo a penalidade prevista na tabela 04 do item 14.1;

Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico da execução de determinados serviços, quando solicitado pela fiscalização.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor especialmente designado pela administração;
- Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços e registrar as imperfeições na "Lista de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios " (ITEM 10.3);
- Informar a substituição ou aditamento do quantitativo existente, deverá ser informado à CONTRATADA com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PREÇO

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO

CLÁUSULA QUINTA: O valor mensal do presente contrato é de R$ 11.000,00 (onze mil reais), observados os **Anexos do Edital e a proposta vencedora** totalizando o valor global **de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EMERGENCIAIS COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E COMPONENTES NOS ELEVADORES, NAS PLATAFORMAS E NAS ESCADAS ROLANTES NAS UNIDADES MENCIONADAS ABAIXO, OCUPADOS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA.				
Descrição	Unid.	Qtde.	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Prédio Adv. Pedro Milton de Brito – Anexo II do TJBA. 4 elevadores da marca Thyssenkrup com velocidade de 1m/seg, 7 paradas, comando ACS, porta central e linha frequencedyne.	mês	12	2.500,00	30.000,00
Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do fórum de Conceição do Coité, levando em consideração o deslocamento. 2 elevadores da marca Otis, com velocidade 1m/seg, 2 paradas, porta PRIMA e Porta de abertura central (2 painéis).	mês	12	1.000,00	12.000,00
Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do fórum de Irará, levando em consideração o deslocamento. 2 elevadores, com velocidade mínima 1m/seg, 2 paradas e Porta de abertura central. Modelo 3300, Atlas Schindler ou similar.	mês	12	1.000,00	12.000,00
Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do fórum de São Felipe, levando em consideração o deslocamento. 2 elevadores, com velocidade mínima 1m/seg, 2 paradas e Porta de abertura central. Modelo 3300, Atlas Schindler ou similar.	mês	12	1.000,00	12.000,00
Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do fórum de Cruz das Almas, levando em consideração o deslocamento. 2 elevadores, com velocidade mínima 1m/seg, 2 paradas e Porta de abertura central. Modelo 3300, Atlas Schindler ou similar.	mês	12	1.000,00	12.000,00
Manutenção preventiva e corretiva em 1 plataforma Instalada no prédio da UNICORP em Salvador.	mês	12	500,00	6.000,00
Manutenção preventiva e corretiva em 1 plataforma do fórum de Cícero Dantas, levando em consideração o deslocamento.	mês	12	500,00	6.000,00
Manutenção preventiva e corretiva em 1 plataforma do fórum de Jeremoabo, levando em consideração o deslocamento.	mês	12	500,00	6.000,00
Manutenção preventiva e corretiva em 1 plataforma do fórum de Monte Santo, levando em consideração o deslocamento.	mês	12	500,00	6.000,00
Manutenção preventiva e corretiva em 1 plataforma do fórum de Senhor do Bonfim, levando em consideração a	mês	12	500,00	6.000,00

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO

distância.				
Manutenção preventiva e corretiva em 2 plataformas do fórum de Eunápolis, levando em consideração a distância.	mês	12	1.000,00	12.000,00
Manutenção preventiva e corretiva em 2 escadas rolantes do edifício sede do Tribunal de Justiça.	mês	12	1.000,00	12.000,00
			VALOR MENSAL	R$ 11.000,00
			VALOR GLOBAL	R$ 132.000,00

Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratado são aqueles resultantes da Tabela de Imperfeições e efeito remuneratório conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo, observando ainda as condições indicadas no edital e seus anexos:

Parágrafo primeiro: Para a efetivação do pagamento será necessário que a empresa entregue os documentos constantes no check list de pagamento (ITEM 9.2) e lista de imperfeições (ITEM 9.3) devidamente preenchidos, assinados, carimbados e datado com a data de finalização do serviço.

Parágrafo segundo: Só serão pagos o valor referente as manutenções preventivas devidamente realizadas e desde que os equipamentos estejam aptos para operação.

Parágrafo terceiro: A "lista de imperfeições" (ITEM 9.3) é uma ferramenta de fiscalização com efeitos remuneratórios de acordo com a avaliação dos serviços prestados;

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA em decorrência de imperfeições registradas no decorrer da prestação dos serviços objetos desse contrato. Eventuais descontos promovidos não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive com rescisão contratual;

Parágrafo quinto: A fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as condições pactuadas neste Projeto Básico, podendo, entretanto, se for conveniente a Administração, decidir pelo recebimento, com as deduções cabíveis;

Parágrafo sexto: Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

Parágrafo setimo: Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente. Deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, acompanhada de declaração específica da Contratada;

Parágrafo oitavo:. A Nota Fiscal apresentada deverá ser acompanhada obrigatoriamente de:

Parágrafo nono: Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS e de Débitos Trabalhistas;

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO

Parágrafo décimo: O pagamento será realizado no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, constante no check list (ITEM 9.2) que deverá ser protocolada junto ao TJBA;

Parágrafo décimo primeiro: O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções;

Parágrafo décimo segundo: Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de garantia **de 5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste instrumento, em observância as exigências indicadas no Termo de Referência do edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

I. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE,** para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA,** esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO

contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

I- os serviços tenham sido prestados regularmente;
II- a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
V - A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;

b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.

c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14, CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de Atividade/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.37 Subelemento de Despesa 39.09, Fonte 120/113/313/320, Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0002, no importe de R$ 117.333,33 (cento e dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para o exercício vigente. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO

própria para atender a despesa, no valor de R$ 14.666,67 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Não haverá impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 06 de Fevereiro de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

PREVELAR MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E ELEVADORES LTDA
THOMAZ BONFIM SOUZA
CPF.018.105.175-32

Testemunhas

Nome Mário R. Pereira CPF 893943725 04

Nome Ricardo Almeida CPF 064 054 395 09

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 2020.

FABRÍCIO NASCIMENTO FERREIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 18/2020
Designa servidores como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
PREVELAR MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E ELEVADORES LTDA	05/20-S	12 meses contados a partir da data de assinatura	prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, materiais, fornecimento total de peças e componentes, insumos e serviços emergenciais nos elevadores, nas unidades do Prédio Adv. Pedro Milton de Brito - Anexo II do TJBA, Conceição do Coité, Irará, São Felipe e Cruz das Almas, nas plataformas elevatórias de acessibilidade nas unidades da UNICORP em Salvador, Cícero Dantas, Jeremoabo, Monte Santo, Senhor do Bonfim e Eunápolis, e nas escadas rolantes instaladas no Edifício sede do Tribunal de Justiça	Roberto Amorim de Jesus Filho – Cadastro 969.110-3	Alamo Andrade Soares – Cadastro 968.396-8

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 06 de fevereiro de 2020.

FABRÍCIO NASCIMENTO FERREIRA
Secretário de Administração

CONTRATO N° 05/2020-S
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PREVELAR MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 29.080.486/0001-05. Objeto:Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, materiais, fornecimento total de peças e componentes, insumos e serviços emergenciais nos elevadores, nas unidades do Prédio Adv. Pedro Milton de Brito - Anexo II do TJBA, Conceição do Coité, Irará, São Felipe e Cruz das Almas, nas plataformas elevatórias de acessibilidade nas unidades da UNICORP em Salvador, Cícero Dantas, Jeremoabo, Monte Santo, Senhor do Bonfim e Eunápolis, e nas escadas rolantes instaladas no Edifício sede do Tribunal de Justiça, ocupados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. O valor mensal é de R$ 11.000,00 (onze mil reais) e global de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) que atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601 Unidade Gestora 0002, Ação/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.37, Subelemento 39.09 e Fonte 113/120/313/320, consoante processo PA nº TJ-ADM-2019/48488. Data: 06/02/2020.